

**ACÓRDÃO Nº. 62.733****(Processo TC/517402/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.  
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1574 de 19.09.2014, em favor de José Ribeiro da Silva, na função de Servente, ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 62.734****(Processo TC/527400/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SECULT n.º 167/2009 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sra. MARIA CRISTINA DE MEIRA LEITE e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 57 e 58, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade da Sra. MARIA CRISTINA DE MEIRA LEITE, ex-presidente da Associação Amigos do Teatro da Paz, no valor de R\$1.117.197,32 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), ordenando o trancamento e consequente arquivamento das mesmas.

**ACÓRDÃO Nº. 62.735****(Processo TC/529370/2010)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPAN n.º 30/2010.

Responsável/Interessado: NEIDE BAIÁ PINHEIRO LOURENÇO e CENTRO DE ESTUDOS E DEFESA DO NEGRO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade da Sra. NEIDE BAIÁ PINHEIRO LOURENÇO, ex-Coordenadora do Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 62.736****(Processo TC/516039/2010)**

Assunto: REVERSÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, arquivar os autos que tratam do Ato de Reversão de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA REV n.º 046 de 01/03/2010, em favor de REGINA LÚCIA BRITO RODRIGUES, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em razão do respectivo ato não ter sido registrado nesta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 62.737****(Processo TC/505699/2010)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, §1º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado no Ato n.º 14, de 23/02/2010, retificado pelo Ato n.º 159, de 18/11/2013, em favor de MANOEL AGUIINALDO SILVA TOCANTINS, no cargo de Motorista, MP-AOM-105-B-IV, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 62.738****(Processo TC/509290/2008)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SETER n.º 117/2004 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO e MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (Art. 191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO, Coordenadora Geral à época do Movimento Republicano de Emaús, no valor de R\$ 1.288.648,92 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), dando-lhe pela quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 62.739****(Processo TC/008944/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com

fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n. 0448, de 12.04.2021, em favor de ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 62.740****(Processo TC/528670/2017)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador de Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado no Decreto n.º 2267 de 08/08/2017, em favor de IZELINDA RECHENE DOS SANTOS, no cargo de Técnico Legislativo, Código e Nível PL.AL.102, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 62.741****(Processo TC/520260/2017)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador de Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Ato n.º167, de 31/05/2017, em favor de MIGUEL RIBEIRO BAÍÁ, no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 62.742****(Processo TC/502410/2010)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AT AP n.º 1.909, de 29.10.2013, em favor de HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA, no cargo de Bibliotecarista, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

**ACÓRDÃO Nº. 62.743****(Processo TC/529382/2007)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 489/2005e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: PAULO LIBERTE JASPER e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

Advogado: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA – OAB/PA n.º 21226.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO LIBERTE JASPER (CPF: 230.308.447-49), ex-Prefeito do Município de Tailândia, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 360.475,12 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e cinco mil e doze centavos), devidamente atualizado a partir das datas indicadas e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, perfazendo o total corrigido de R\$ 1.940.816,96 (Um milhão, novecentos e quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Data inicial	Valor principal	Valor corrigido até 06/04/2022
27/12/2005	40.000,00	253.600,25
20/04/2006	32.962,35	192.500,51
12/09/2006	25.671,32	147.048,52
11/10/2006	111.123,58	634.053,56
28/12/2008	150.717,87	713.614,12
TOTAL INICIAL .....	360.475,12	0,00
Total da Dívida corrigida até o dia 06/04/2022		1.940.816,96

**ACÓRDÃO Nº. 62.744****(Processos TC/007675/2021, TC/007826/2021 e TC/007828/2021)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)